

----- ACTA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO:-----

----- No dia três do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Presidente da Câmara; e, Humberto Francisco da Rocha, Carlos José Cadavez, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Manuel Fernando Afonso Gonçalves, Maria de Lurdes Fernandes e Luís Manuel Madureira Afonso, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.-----

----- Também estiveram presentes os Senhores: Chefes de Divisão de: Urbanismo-Carlos Alberto Malhão Afonso, Obras e Equipamento-António Jorge Nunes, Saneamento Básico-Vitor Manuel do Rosário Padrão, Defesa do Ambiente-Adérito de Jesus Gouveia Morais; Técnica Superior da Acção Social-Maria da Graça Torres Velasco; Chefe de Repartição de Expediente Geral-Maria José dos Reis; Chefe de Secção de Expediente Geral - Maria Aida Terrão Carvalho Vaz; e, Técnico da Construção Civil - José Carlos Alves Batista.-----

-----Eram catorze horas e trinta minutos quando o Senhor Presiddente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- O Senhor Vereador Luís Manuel Madureira Afonso informou de que na próxima reunião não estará presente, por motivos da sua vida profissional.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1994:- Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.-----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Acta.-----

(Acta no. 38/94, de 03/10/94)

----- 2.- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:-** Foi tomado conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria referente ao dia 30 do corrente mês, que apresenta os seguintes saldos:-----
-- Operações Orçamentais..... -49 959 996\$00; e,-----
-- Operações de Tesouraria..... 147 494 371\$00.-----

----- 3.- **REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA PELOS FEIRANTES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:-** - Presente, novamente, o Regulamento em epígrafe, do qual se anexa uma fotocópia e aqui se dá por integralmente transcrito para todos os efeitos legais.-----
----- A Câmara Municipal, depois de o analisar, pormenorizadamente, deliberou, por unanimidade, pô-lo à apreciação pública, nos termos do Art. 118. do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- 4.- **LEGISLAÇÃO:-** A Chefe de Repartição de Expediente Geral informou que foi publicada a seguinte legislação:-----
-- Portaria no. 849/94, de 22 de Setembro, que regulamenta o uso de cinto de segurança pelo condutor e passageiros de veículos automóveis;-----
-- Portaria no. 850/94, de 22 de Setembro, que regulamenta os limites de peso e dimensão dos veículos;-----
-- Portaria no. 851/94, de 22 de Setembro, que regulamenta as características das luzes dos veículos; e,-----
-- Portaria no. 855/94, de 23 de Setembro, que regulamenta a atribuição de categorias de modelos de veículos automóveis e de veículos de duas, três e quatro rodas.-----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que sejam entregues exemplares em todos os Serviços deste Executivo, a fim de serem devidamente analisados e tidos em atenção.-----

----- 5.- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-** Presente o ofício no. 357, da Assembleia Municipal de Bragança, informando que os assuntos que foram presentes à Sessão Ordinária que teve lugar no dia 21 de Setembro findo, obtiveram a seguinte votação:-----
-- Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças - aprovado por maioria, com três abstenções, nove votos contra e quarenta e nove votos a favor;-----
-- Tabela de Taxas e Licenças - aprovada por maioria, com três abstenções, dez votos contra e quarenta e oito votos a favor;-----
----- No que se refere ao parecer sobre o abate de árvores no Cemitério, ele foi, sob proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, aprovado com quarenta e sete votos a favor, dois de abstenção e nove votos contra, estando presentes



(Acta no. 38/94, de 03/10/94)

sessenta e um dos noventa e nove membros da Assembleia Municipal, com o seguinte teor: "É parecer da Assembleia Municipal de Bragança que a Câmara Municipal deve seguir as recomendações formuladas pela QUERCUS, no contexto de uma intervenção global a fazer no cemitério".-----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e terá em atenção as votações verificadas.-----

----- **6.- APOIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO AMBIENTE - QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO E PROGRAMAS NACIONAIS:-** Presente um escritório da Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais, informando que, no dia 14 do corrente mês, tem lugar em Lisboa, um Seminário subordinado ao Tema em epígrafe, destinado, entre outras entidades, aos Eleitos Locais.-----
----- Tendo em atenção que o Seminário é de interesse para as Autarquias Locais, foi deliberado, por unanimidade, inscrever o Senhor Presidente da Câmara para nele participar, bem como autorizar o pagamento da inscrição e das ajudas de custo a que legalmente tiver direito.-----

----- **7.- ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA - ESTÁGIOS:-** Presentes dois escritórios da Escola Superior Agrária, desta Cidade, informando que "é parte integrante dos planos curriculares dos cursos da Escola a elaboração de um trabalho de fim de curso que possibilite não só o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos, mas também o contacto com o mundo do trabalho."-----
----- Assim, pedem que esta Câmara Municipal autorize a disponibilidade dos meios necessários para que os alunos-Manuel António Vaz e Jorge Manuel Gonçalves, do Curso de Engenharia Rural, possam realizar o trabalho de fim de curso nestes Serviços.-----
----- Deliberado, por unanimidade, autorizar a realização do estágio nestes Serviços, mas sem qualquer despesa por parte desta Câmara Municipal.-----

----- **8.- ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA DE ALUGUER DE VEÍCULOS LIGEIROS:-** Presente, novamente o processo de atribuição do alvará de licença de aluguer de um veículo ligeiro de passageiros, para a povoação de Quintela de Lampaças, acompanhado de fotocópias dos Acordãos do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto e do Supremo Tribunal Administrativo e de uma informação prestada pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, dos quais se anexam fotocópias e aqui se dão por integralmente transcritos, para todos os efeitos legais. -----

(Acta no. 38/94, de 03/10/94)

----- Atendendo ao requerimento apresentado por José Augusto Machado, residente naquela localidade, sobre o assunto em questão e verificando-se que ainda não foi dado cumprimento ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Senhores, Presidente da Câmara e Vereadores Humberto Francisco da Rocha, Fernando Ferreira da Silva Andrade e Maria de Lurdes Fernandes, duas abstenções dos Senhores Vereadores, Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Luís Manuel Madureira Afonso e um voto contra do Senhor Vereador Carlos José Cadavez, proceder à execução da sentença anulatória do concurso, oficiando-se à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a pedir o cancelamento da licença de aluguer atribuída a Manuel Joaquim Sobral.-----

----- O Senhor Vereador que votou contra apresentou a seguinte declaração de voto:-----

----- "Considerando que o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo é de 1987 e que já deveria ter sido cumprido;-----

----- Considerando que não estamos bem elucidados da abrangência legal da questão a ser discutida;-----

----- Considerando que o requerente, só por má fé ou por questões políticas, fez o seu requerimento, já que os seus problemas foram resolvidos em 1987, com a atribuição de um alvará de táxi em Bragança, muito mais vantajoso financeiramente e enfermando de uma ilegalidade maior do que sobre aquela a que reclamou e se pronunciou o Supremo Tribunal Administrativo;-----

----- Considerando que este desfecho era previsível, desde a Campanha eleitoral, desde que o taxista em questão pertencesse às listas do P.S.D. para a Junta de Freguesia de Quintela de Lampaças;-----

----- Considerando que nos parece uma vingança política, ainda que se sirvam de um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, voto contra."-----

----- **9.- APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALTO SABOR:-** A Chefe de Repartição de Expediente Geral informou de que, no Suplemento da II Série no. 224/94, de 27 de Setembro do ano em curso, foi publicado o Contrato-Programa do aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Alto Sabor, de Cooperação Técnica e financeira, do qual se anexa uma fotocópia e aqui se dá por integralmente transcrito para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- **10.- AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES:-** Presente um ofício da Direcção-Geral da Administração Pública, informando que se encontra à venda o Anuário da Administração Pública 1993-Ano XI, ao preço de 3 465\$00 (IVA incluído).-----

----- Deliberado, por unanimidade, adquirir dois exemplares.

(Acta no. 38/94, de 03/10/94)

----- 11.- PESSOAL - CHEFES DE DIVISÃO:- Por proposta do Senhor Presidente, foi deliberado, por unanimidade, depois de se ter procedido a votação por escrutínio secreto e nos termos do no. 1, do Artigo 5. do Decreto-Lei no. 323/89, de 26 de Setembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei no. 198/91, de 29 de Maio, prover em comissão de serviço, pelo período de três anos, com início no dia 11 do corrente mês, como Chefe de Divisão de Equipamento, o Engenheiro José Manuel da Silva Marques.-----

----- Também, por proposta do Senhor Presidente, foi deliberado, por unanimidade, depois de se ter procedido a votação por escrutínio secreto, prover em comissão de serviço, pelo prazo de três anos, com início no dia 11 do corrente mês, o actual Chefe de Divisão da Acção Social-António Manuel Diz Pereira Subtil, para Chefe de Divisão de Recursos Endógenos.-

AGOSTINHO RIBEIRO

Advogado

Av. João da Cruz, 58 — Telef. 23883

5300 BRAGANÇA

Parecer

Assunto: "Táxi de Quintela de Lampaças"

Dados de facto:

1 - Por douda sentença de 17 de Maio de 1985, proferida no Tribunal Administrativo do Porto, foi decretada a anulação da deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 30/9/81 que atribuiu a Manuel Joaquim Sobral a licença para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Quintela de Lampaças.

Tal declaração de nulidade envolveu o próprio acto preparatório da abertura do concurso.

2 - Desta sentença foi interposto recurso.

Por doudo acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 5 de Novembro de 1987, foi mantida "a sentença apelada que anulou o acto administrativo impugnado".

3 - O recorrente José Augusto Machado, residente em Quintela de Lampaças, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, datado de 18 de Janeiro de 1994, e acompanhado de certidão das referidas decisões judiciais, "que anularam o alvará", requiere, "em consequência, que seja submetida a concurso público para atribuição de novo alvará".

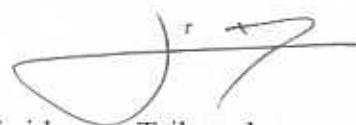
4 - Em novo requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/8/94, o mesmo munícipe recorrente solicita seja informado "se ao citado acórdão já foi, na realidade, dada execução".

O direito:

1. d' 1266

2 - Juntar ao processo a
ficha o recibo de Câ-
mara.

94.09.30



410
2

a) É inquestionável que as decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras entidades" (cf. artº 210, nº 2 da Constituição da República Portuguesa).

b) De harmonia com o preceituado do nº 1 do artº 5º do D.L. 256-A/77, de 17 de Junho, a execução de sentença proferida em contencioso administrativo, quando não seja efectuada espontaneamente pela Administração, no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado, pode ser requerida pelo interessado ao órgão que tiver praticado o acto recorrido(...)".

c) Nos termos do disposto no nº 1 do mesmo diploma legal, a sentença deve ser integralmente executada dentro do prazo de sessenta dias, a contar da apresentação do requerimento a que se refere o nº 1 do citado artº 5º, salvo se ocorrer causa legítima de inexecução.

Só constituem causa legítima de inexecução a impossibilidade e o grave prejuízo para o interesse público no cumprimento da sentença (nº 2 do citado artigo).

d) No caso em apreço não existe, obviamente, causa legítima de inexecução.

e) Nos termos do disposto no nº 1 do artº 11 do citado D.L. 256-A/77, a inexecução de sentença proferida em contencioso administrativo e transitada em julgado - e é o caso - envolve responsabilidade civil, nos termos gerais, quer da Administração quer das pessoas que nela desempenhem funções, além da responsabilidade disciplinar, também nos termos gerais, dessas mesmas pessoas.

f) E nos termos do nº 3 do citado art. 11, "importa a pena de desobediência, (...) a inexecução de sentença proferida em contencioso administrativo transitada em julgado desde que tendo a execução sido requerida pelo interessado, ela se não verifique, nos termos estabelecidos pelo Tribunal, ou o órgão a quem caiba a execução revele inequivocamente a intenção de não dar cumprimento à sentença, sem invocação de causa legítima de inexecução".

g) Por outro lado, o artigo 13 da lei 87/89, de 9 de Setembro, preceitua que qualquer órgão autárquico pode ser dissolvido pelo Governo quando não de cumprimento às decisões definitivas dos Tribunais.

CONCLUSÃO

Por quanto vem de se expôr, dúvidas não restam que a Câmara Municipal de Bragança deve dar imediato cumprimento ao duto acórdão proferido pelo S.T.A. e supra referenciado.

Permito-me chamar a atenção para as eventuais consequências da não execução de sentença, nos termos supra expostos, e bem assim para o facto o interessado recorrente José Augusto Machado ter dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança um primeiro requerimento datado de 18/1/94.

Salvo melhor opinião

Bragança, 30 de Setembro de 1994

O C.J.

 AGOSTINHO RIBEIRO
Advogado

Av. João da Cruz, 50 — Telef. 23687

5300 BRAGANÇA

AGOSTINHO RIBEIRO

Advogado

Av. João da Cruz, 59 — Telef. 23683

5300 BRAGANÇA

Parecer

Assunto: "Táxi de Quintela de Lampaças"

Dados de facto:

1 - Por douda sentença de 17 de Maio de 1985, proferida no Tribunal Administrativo do Porto, foi decretada a anulação da deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 30/9/81 que atribuiu a Manuel Joaquim Sobral a licença para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Quintela de Lampaças.

Tal declaração de nulidade envolveu o próprio acto preparatório da abertura do concurso.

2 - Desta sentença foi interposto recurso.

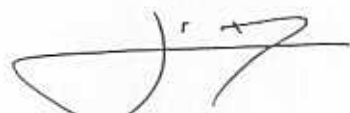
Por doudo acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 5 de Novembro de 1987, foi mantida "a sentença apelada que anulou o acto administrativo impugnado".

3 - O recorrente José Augusto Machado, residente em Quintela de Lampaças, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, datado de 18 de Janeiro de 1994, e acompanhado de certidão das referidas decisões judiciais, "que anularam o alvará", requiere, "em consequência, que seja submetida a concurso público para atribuição de novo alvará".

4 - Em novo requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/8/94, o mesmo munícipe recorrente solicita seja informado "se ao citado acórdão já foi, na realidade, dada execução".

O direito:

1. d'nee
2. julgar os processos e
fazer o recibo de Câ-
mara.
94.08.30





a) É inquestionável que as decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras entidades" (cf. artº 210, nº 2 da Constituição da República Portuguesa).

b) De harmonia com o preceituado do nº 1 do artº 5º do D.L. 256-A/77, de 17 de Junho, a execução de sentença proferida em contencioso administrativo, quando não seja efectuada espontaneamente pela Administração, no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado, pode ser requerida pelo interessado ao órgão que tiver praticado o acto recorrido(...).

c) Nos termos do disposto no nº 1 do mesmo diploma legal, a sentença deve ser integralmente executada dentro do prazo de sessenta dias, a contar da apresentação do requerimento a que se refere o nº 1 do citado artº 5º, salvo se ocorrer causa legítima de inexecução.

Só constituem causa legítima de inexecução a impossibilidade e o grave prejuízo para o interesse público no cumprimento da sentença (nº 2 do citado artigo).

d) No caso em apreço não existe, obviamente, causa legítima de inexecução.

e) Nos termos do disposto no nº 1 do artº 11 do citado D.L. 256-A/77, a inexecução de sentença proferida em contencioso administrativo e transitada em julgado - e é o caso - envolve responsabilidade civil, nos termos gerais, quer da Administração quer das pessoas que nela desempenhem funções, além da responsabilidade disciplinar, também nos termos gerais, dessas mesmas pessoas.

f) E nos termos do nº 3 do citado art. 11, "importa a pena de desobediência, (...) a inexecução de sentença proferida em contencioso administrativo transitada em julgado desde que tendo a execução sido requerida pelo interessado, ela se não verifique, nos termos estabelecidos pelo Tribunal, ou o órgão a quem caiba a execução revele inequivocamente a intenção de não dar cumprimento à sentença, sem invocação de causa legítima de inexecução".

g) Por outro lado, o artigo 13 da lei 87/89, de 9 de Setembro, preceitua que qualquer órgão autárquico pode ser dissolvido pelo Governo quando não de cumprimento às decisões definitivas dos Tribunais.

CONCLUSÃO

Por quanto vem de se expôr, dúvidas não restam que a Câmara Municipal de Bragança deve dar imediato cumprimento ao douto acórdão proferido pelo S.T.A. e supra referenciado.

Permito-me chamar a atenção para as eventuais consequências da não execução de sentença, nos termos supra expostos, e bem assim para o facto o interessado recorrente José Augusto Machado ter dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança um primeiro requerimento datado de 18/1/94.

Salvo melhor opinião

Bragança, 30 de Setembro de 1994

O C.J.

AGOSTINHO NUNES
Agostinho Nunes

Av. João de Cruz, 80 — Tel. 23621

5300 BRAGANÇA

AGOSTINHO RIBEIRO

Advogado

Av. João da Cruz, 50 — Telef. 23683

5300 BRAGANÇA

Parecer

Assunto: "Táxi de Quintela de Lampaças"

Dados de facto:

1 - Por douda sentença de 17 de Maio de 1985, proferida no Tribunal Administrativo do Porto, foi decretada a anulação da deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 30/9/81 que atribuiu a Manuel Joaquim Sobral a licença para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Quintela de Lampaças.

Tal declaração de nulidade envolveu o próprio acto preparatório da abertura do concurso.

2 - Desta sentença foi interposto recurso.

Por doudo acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 5 de Novembro de 1987, foi mantida "a sentença apelada que anulou o acto administrativo impugnado".

3 - O recorrente José Augusto Machado, residente em Quintela de Lampaças, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, datado de 18 de Janeiro de 1994, e acompanhado de certidão das referidas decisões judiciais, "que anularam o alvará", requiere, "em consequência, que seja submetida a concurso público para atribuição de novo alvará".

4 - Em novo requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/8/94, o mesmo munícipe recorrente solicita seja informado "se ao citado acórdão já foi, na realidade, dada execução".

O direito:

1. s'nee
2. julgar o processo e
fazer o recibo de Câ-
mara.
94.08.30




a) É inquestionável que as decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras entidades" (cf. artº 210, nº 2 da Constituição da República Portuguesa).

b) De harmonia com o preceituado do nº 1 do artº 5º do D.L. 256-A/77, de 17 de Junho, a execução de sentença proferida em contencioso administrativo, quando não seja efectuada espontaneamente pela Administração, no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado, pode ser requerida pelo interessado ao órgão que tiver praticado o acto recorrido(...).

c) Nos termos do disposto no nº 1 do mesmo diploma legal, a sentença deve ser integralmente executada dentro do prazo de sessenta dias, a contar da apresentação do requerimento a que se refere o nº 1 do citado artº 5º, salvo se ocorrer causa legítima de inexecução.

Só constituem causa legítima de inexecução a impossibilidade e o grave prejuízo para o interesse público no cumprimento da sentença (nº 2 do citado artigo).

d) No caso em apreço não existe, obviamente, causa legítima de inexecução.

e) Nos termos do disposto no nº 1 do artº 11 do citado D.L. 256-A/77, a inexecução de sentença proferida em contencioso administrativo e transitada em julgado - e é o caso - envolve responsabilidade civil, nos termos gerais, quer da Administração quer das pessoas que nela desempenhem funções, além da responsabilidade disciplinar, também nos termos gerais, dessas mesmas pessoas.

f) E nos termos do nº 3 do citado art. 11, "importa a pena de desobediência, (...) a inexecução de sentença proferida em contencioso administrativo transitada em julgado desde que tendo a execução sido requerida pelo interessado, ela se não verifique, nos termos estabelecidos pelo Tribunal, ou o órgão a quem caiba a execução revele inequivocamente a intenção de não dar cumprimento à sentença, sem invocação de causa legítima de inexecução".

g) Por outro lado, o artigo 13 da lei 87/89, de 9 de Setembro, preceitua que qualquer órgão autárquico pode ser dissolvido pelo Governo quando não dê cumprimento às decisões definitivas dos Tribunais.

CONCLUSÃO

Por quanto vem de se expôr, dúvidas não restam que a Câmara Municipal de Bragança deve dar imediato cumprimento ao duto acórdão proferido pelo S.T.A. e supra referenciado.

Permito-me chamar a atenção para as eventuais consequências da não execução de sentença, nos termos supra expostos, e bem assim para o facto o interessado recorrente José Augusto Machado ter dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança um primeiro requerimento datado de 18/1/94.

Salvo melhor opinião

Bragança, 30 de Setembro de 1994

O C.J.

AGOSTINHO RIBEIRO
Agostinho Ribeiro

Av. João da Cruz, 50 -- Telef. 23681

5300 BRAGANÇA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

===== C E R T I D ã O =====

--- ALCINA BARBOSA DE SOUSA BEZERRA, escritã adjunta, junta do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto. ---

--- CERTIFICO e dou fé que as fotocópias juntas em número de vinte, são reprodução fiel a que confirmo o valor de certidão, nos termos do artigo trezentos e oitenta e sete do Código Civil dos originais de folhas cinquenta e nove, sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e três, sessenta e quatro, sessenta e cinco, oitenta e nove, noventa, noventa e um, noventa e dois, noventa e três, noventa e quatro, noventa e cinco, noventa e seis, noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove, cem, e cento e um, dos autos de Recurso Contencioso Administrativo com o nº 3361/82, em que é RECORRENTE - JOSÉ AUGUSTO MACHADO e outros e RECORRIDOS - CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e outro, que digo, e outorg os quais de encontram arquivados desde Janeiro de 1988. ---

--- É o que me cumpre certificar em face dos autos a que me reporto, e por me ter sido solicitado verbalmente pela srã. Drã. Maria de Lurdes Medeiros. ---
 --- Porto, 14 de Janeiro de 1994. ---

Alcina Barbosa de Sousa Bezerra

CONTA Nº
 DO TRIBUNAL
 Valor - 0\$
 Honorários - 8.200\$00
 Taxa - 0\$
 Imposto - 50\$00
 Fotocópia - \$ 8.700\$00
 TOTAL
 Valor - 0\$
 De papel - 0\$

Total: 8.700\$00

Porto, 14 de Janeiro 1994

Alcina Bezerra



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

29
Alcav

1.º/ Em 8.1.782, o Sindicato dos Transportes, Rodoviários do Distrito de Braga, José Augusto Machado e Manuel António Fernandes, todos com os seus assinados, por autos interpostos, recurso contencioso de anulação da deliberação da Câmara Municipal de Braga, de 30-9-781 que, no despacho de concurso para distribuição de licenças para a exploração de indústria de Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (uma vaga) para a freguesia da Paróquia de Santa Jaca, a distribuiu a Manuel Joaquim Sobral.

Formularam pedido em conjunto, pedindo a anulação do acto impugnado e invocando, em síntese, os seguintes fundamentos:

a/ O concurso foi aberto sem que a Câmara Municipal tivesse ouvido o Sindicato Recorrido, que quando à comunicação do mesmo concurso, que relativamente ao local de relacionamento.

Por assim justada formalidade essencial, com violação do disposto nos arts. 2.º, 1.º e 3.º da Portaria 149/79, de 4 de Abril e arts. 2.º e 6.º do Dec. Lei 74/79, da mesma data;

b/ A abertura do concurso não deu a conhecer a todos a devida publicidade, por apenas a publicar no semanário "Mensagem de Braga", e não num

dos demais direitos do morto, que são os mais lidos no registro,
para além de não ter havido aprovação de ed. Val na
rede de jure de frequência imposta nem em qual-
quer outro local da mesma freguesia tendo havido viola-
ção de art 13 da Portaria 149/77 e, subsidiariamente,
do art 252 do Cod. Inv. Civil;

e/ violação do disposto no art 2º n.º 2, 4 da referida Port.
ria, quando o mesmo particular foi nomeado
a licença sem que o mesmo tivesse feito prova docu-
mental de pobreza que se exige - motivo que
está expressa especifica lá mais de um ano - e bem
assim da sua condição em qualidade de beneficiário,
pois que o adquirente que aprovação foi por si próprio
passado, já que era o presidente do Val Jure, e de mais
estava impedido (art 122 n.º; alínea a) do C.P. Civil, subordi-
nadamente aprovado).

1) Falta de legalidade, com violação do art 1º, n.º,
alínea a) e c) do Dec. Lei 250-A/77, de 17 de Junho.

2) Falta de legalidade - Câmara Municipal de
Bragança e Manuel Joaquim Sobral - ambos contra-
tados, quando pelo inoprimimento do recurso.

Aguda, pois, se expõem a ilegitimidade do recurso
para a impugnação do acto recorrido, porque não
concorrem ao mesmo, embora lhe reconheça legiti-
midade "quanto à parte da arguição que atinge



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

60-2
Almeida

o processo da abertura do concurso.

Mas, nesta parte, invoca a inobservância da exigência "g)" que não aceita como verdadeira a afirmação que os Recorridos alegam, sobre o teor, nos arts 34 e 35.º da política do município, de não haverem sido conhecidos da abertura do concurso em tempo, mas apenas em julho de 1901.

Foi julgado o processo improcedente.

No parecer, tendo-se afirmado que o processo contém os elementos necessários à sua decisão e que os prazos não foram devidamente cumpridos, chegou-se por fim ao conhecimento das excepções.

Em cumprimento do disposto no art 48.º do Cod. Adm.

Todos os prazos alegados por escrito em defesa e desobediência das praxes inicialmente assumidas.

A Ex.ª Magestade do Ministério Público emitiu parecer no sentido de desatendimento da excepção de ilegalidade activa e de cumprimento do recurso por via de forma (supra fundamentos das alíneas a) e d).

2.º Sumpe decideri:

A) Para tanto fixamos os factos jurídicos e relevantes:

I - De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 7-4-90, foi aprovado, nos termos do Conselho de Bragança, no dia 29-8-90, um edital para abri-

I - Emissão de Edital de Licença de aluguel, nomeadamente de 1 vaga na fazenda de Quimela de Lampelas, com local de estacionamento em Quimela de Lampelas, por 30 dias, afirmando-se neste edital que o programa de emissão se encontra em fase na Secretaria da Câmara, durante as horas de expediente (p. 54 do apenso).

II - Igual edital foi publicado no semanário "Povoação de Bragança", de 27.8.80 (p. 51 do apenso).

III - O programa de emissão junto - p. 80 a 89 - refere que o mesmo obedece às normas aprovadas pelo Dec-Lei n. 512/75, de 20 de Setembro, em as alterações introduzidas pelo Dec-Lei n. 92/76, de 2 de Fevereiro e Portaria n. 249/76, de 19 Abril.

IV - Mediante requerimento registado na Câmara Reconida em 14.8.80, senhor António Fernandes requer a concessão de licença de aluguel para um automóvel de passageiros, com estacionamento em Quimela de Lampelas (p. 77 apenso).

V - Nova Nota foi expedido seguinte despacho: "Indeferido. Foi enviado para publicar o anúncio de emissão pelo que o requerente deve ser informado de que esse é a via correcta de preenchimento da vaga. Dado despacho foi todo conhecido no seguinte, por ofício de 25.8.80 (p. 76 e 77 apenso).



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

VII - Ofício n. 1715, enviado ao Diretor do Museu de Arqueologia para publicação do Ed. Vol. de sepulchros emusos frios do século de 21.8.80 (1993 do ofício).

VIII - Para esta vaga concorreu João Pedro Martins dos
Santos (em 12-9-80) - p. 69 e 75 do apenso - e
o Ricardo Manuel Joaquim Sobral (23-9-80) - p. 64
e 68 do apenso.

VIII - O Peconil Sobral apresentou: cadiprado do sagrado
bimimal; folheja de carta de enduço, sendo com
sumamente, tem cada de andita proporcional de autismo
ligado, sendo L-5-79; e ainda o aditido de 1968,
que aqui se encontra reproduzido e integrado, mas
de que se trata:

11 A Junta de Freguesia de Ouricella de Lam, ...
Linda que Manuel Joaquim Sobal... reside na
Freguesia há mais de um ano...

É datado de 19-7-80, com assinatura do Pacífico como "Pacífico da Juba" e tem apêlo o selo branco da Juba.

IX - Em 2 de Junho de 1981, pelo ofício 295/81, o Sindicato Recomeça pediu ao Presidente da Câmara Recomeça "o obsequio de nos mandarem informar se a referida vaga já foi posta a concurso por esta Câmara."

XI - A cârmăse Receșide nađ aușin o Sindicat To Reșor

rele sobre a emissão de abstrato do consenso em
causa e sobre o local de encerramento (art 15: § 1º
e 7º de conteúdo da quota).

XI - Ao ofício de supra II, respondeu o Presidente da
Câmara Recusada, pelo ofício 1238, de 8-5-81 - (p 62
do apenso) informando que já havia sido aberto o consenso
(sem referir em que data) e não tinha ainda sido abri-
pida a licença.

XII - Dado de 17-6-81, o Sindicato dos Trabalhadores Ro-
donários do Distrito de Vila Real, ofício ao Presidente
da Câmara Recusada, informando ter sido anteci-
mente do seu ofício n 1238 supra referido e que os
seus associados "... foram bastante surpreendi-
dos, pois nunca foram avisados da abertura do
recurso consensual ...".

Pelo que, "havendo intervenido na referida licença
Joaquim ...", pediu "noticiamento sobre o
consenso e, se possível, abrir novamente o consenso
...". - p 60 do apenso.

XIII - Este ofício foi respondido pelo referido Presidente
dando do ofício 1346, de 23-6-81, onde, expressamente
se refere que "Para publicidade do edital, o mes-
mo foi publicado no Município de Bragança
de dia 29 de Agosto de 1980 ... e foram afixados
exemplares no atólio do Paço do Concelho e em todos



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

an. Presidente da Junta dos senhores Regedores, nº 59 de agosto.

XIV - Mediante requerimento registado na Câmara Municipal em 23-7-81, o Alcaide José Augusto Machado veio expor e requerer a anulação do emendo, uma vez que o mesmo não foi dada a devida publicidade, nomeadamente não foi feita a afixação de edital na sede da Junta da Freguesia local - Quindimela de Campões (p. 45 apenso).

4. XV - O Presidente da Assembleia Municipal, subscrito, informou ao Secretário da Junta sobre a veracidade do alegado pelo Alcaide, sendo aquele respondido pelo ofício de nº 42 de agosto, datado de 25-8-81, com afixação do respectivo pelo termo, onde, designadamente, afirma: "... atendo sobre minha palavra de honra que tive conhecimento da afixação do respectivo Edital, cuja data foi de 21 de Agosto de 1980, mas a afixação aqui em Quindimela no lugar de edital, ou seja, na base do coro, só foi afixado no dia 24 de Agosto de 1980. Como falei com o Presidente da Junta ele informou-me que não o afixou mas cedo pela razão de só o emendo ter chegado a casa no dia 24 de Agosto de 1980...".

XVI - Em 17-6-81 a Câmara Municipal convocou para deliberar o emendo pelo orden seguinte:

1. Manuel Joaquim Sobral.
2. João Pedro Martins dos Santos.

Deliberado foi enviada para se afixada na
Freguesia de Quindela de Baixo, no âmbito do edifício
do Paço de Canelas de Bragança e no Mensageiro de
Bragança de 3-7-81 (p. 58, 50, 43, 46) foi mesmo afixada.

XVII - Em 30-9-81, foi elaborada a lista definitiva pela
câmara municipal, adunada na igual forma da lista
provisória (p. 11 do volume 33941 do processo), sendo o
seguinte o teor da deliberação:

"Ponente o processo de emissão para atribuição de uma
licença de veículos ligeiros de aluguer, com adição
muito um Quindela de Baixo, de Canelas.

Deliberado atribuir a referida licença ao primeiro ob-
sistido, Manuel Joaquim Sobral,

XVIII - O reconhecido José Augusto Machado, Tem carta de
condutor - profissional - de veículos automóveis ligeiros, reside
na freguesia de Quindela de Baixo, e está inscrito
no Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de
Vila Real, exercendo a profissão de motorista por conta
de alheia (p. 12, 44 e 45 do volume).

XIX - A p. 38 foi feita uma declaração assinada por
uma das mesmas nome do Secretário da Junta (sem
dele nem assinatura reconhecida), cujos aqui se
considera reproduzido.

x

O presente está sob a excepção de ilegitimidade.



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

23
6
av.

Como se disse supra a Recorrida ajuizar segundo legitimidade
aos Recorridos para impugnar a deliberação impugnada que
admitiu a licença para a vaga joba a concurso ao Recorrido
do Jthal, mas não já para o acto de abertura do concurso.
Na o concurso é um acto complexo, que compreende um
conjunto de actos preparatórios do que com ele se realiza.

Não integra o acto de abertura do concurso, só que este
é um acto preparatório (não impugnável isoladamente
por forma autónoma) pelo que, só pela impugnação do
acto definitivo e executivo que nuncie a seu propósito
na sequência dele, é que é possível obter decisão que
impugne a abertura do concurso, se porventura se mostrar
que o despacho que determinou a sua abertura
estava inquinado pelo vício que se lhe aponta.

cf. de S.A. 23-7-83, in B.M. 7330 pag 405.

Assim impede a argumentação da Recorrida e se
julgar os Recorridos poder legitimar, tanto mais
que, face às normas administrativas invocadas, da
procedência do recurso não pode advir a satisfação de
seus interesses reflexos e quanto aos Recorridos judicantes,
a possibilidade de verem a obter a licença objecto
do concurso.

c) Aqui alegados como transcritos para
a acta recorrida: inobservância do recurso.

Mas não tem razão: com efeito, a deliberação

impugnada contumacemente de 30.9.81 e o recurso foi
apreciado na Câmara Recursal em 8.1.82 (183do
recurso).

Na o prazo de 15 dias (art. 828 do C. Adv.) para interpo-
sição de recurso e de natureza adjetiva do processua-
l pelo que lhe é aplicável o regime do art. 144 n.º 3 do
Cód. Proc. Civil, não se cabando para o efeito os sábados,
domingos, feriados e férias judiciais.

Assim, não havia ainda transcorrido o prazo legal
para a interposição do recurso do acto final impugnado.
(cf. Ac. N.º de 13.1.83, e S.º Pleno de 20.4.83, in Acórdão
Sondunais n.º 260 pp. 992 e 262 pp. 1231).

Temos em que impossibilidade igualmente a excepção
de intemporalidade do recurso.

X

d) Conforme jurisprudência dominante sempre conhecida
primitivamente em vício de forma e, desde então, por
aqueles que, pela amplitude dos seus efeitos, podem
tornar inelutável o efeito dos demais.

Assim, impõe concluir em vício de formas
adidas ao acto de obtenção de consentimento e sua
publicidade (supra citadas a) e b) do n.º).

Na esteira posta que a Câmara Recursal, antes
de atir o consentimento, não ouviu o Sindicato dos Trabalhadores
de Braga, ora Recorrido, nem a comissão da



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

obediência do concelho e sobre o local do estacionamento.
(Supra 2-A-X).

O programa do concurso refere-se às normas estabelecidas
do Dec. Lei 512/75, de 20 de Setembro (Supra 2-A-III), mas
tal Diploma, ao tempo, já estava revogado pelo Dec. Lei
n.º 74/79 de 4 Abril (cf. artigo de outro Diploma).

Conforme resulta do artigo 2.º do referido Diploma a atribuição
das licenças para a exploração da indústria de trans-
porte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será
feita mediante concurso que obedecerá, em sua essência,
aos requisitos gerais e às normas específicas a fixar
no plano do Município dos Transp. e Comunicações.

É por isso a Portaria 147/79, de 4 de Abril, que,
para efeito de abertura do concurso e fixação do local
de estacionamento devido de cada freguesia, a Câmara
Municipal respectiva "que omite" o Sindicato dos Trans-
p. Rodoviários e a Associação Nacional dos Transportes
Rodoviários em Autocarros ligeiros (n.ºs 1.º e 3.º da
cidade do Porto).

Tal formalidade destina-se a "assegurar a cobertu-
ra das necessidades da população, neste tipo de trans-
p. devido da respectiva área", segundo refere-se.

No caso, tal formalidade foi cumprida e de tal
modo que o Sindicato dos Transportes Rodoviários
do Distrito de Braga, em 26.8.81, mais de um

ano depois de ter sido aberto o concurso seu cancelamento (Linha 2-A-I e IX) ainda ignorava se fora aberto e ementa Val Vaga.

Não se sabia que o fim usado com tal formalidade tinha sido alcançado.

Na "Entende-se que se a lei impõe a observância de qualquer formalidade nos termos da vontade e se porque o consideram indispensável à garantia dos interesses públicos ou particulares... Por isso e porque assim se julga prudente e necessário que toda a formalidade prevista na lei é essencial, e não é, tem de ser observada para que o ato seja válido", — cf. Marcelo, Manual, 10 ed, pag. 476.

Por outro lado, a abertura do concurso deve ser "anunciada", (n.º 1.º da Portaria) e "publicada", o programa do concurso por meio da afixação nos locais de costume, dele devendo ser dada a devida publicidade", — n.º 2.º 2.º e n.º 13 da Portaria.

Admite-se que os locais de costume do edifício sejam os por do edifício respectivo... e a sede da Junta de Freguesia ou bar do povo, se for o local habitual, como parece ser para o caso da Freguesia de Almeida de Lancas, devido o local do edifício de fr.º 2 do apuro, cuja abertura do apuro não pode ser feita em caso de "declaração", de fr.º 38 do mesmo, não dependendo particular que nem sequer



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO

Tem a assinatura reconhecida.

Só que, como resulta da Art. 1.º da Portaria, a indicação do legislador foi que o estatuto tivesse a devida publicidade, permitindo ao interessado que concorresse às vagas por a concurso.

Mas, como resulta dos diplomas legais, a tais vagas podem concorrer colateral ou cooperativas de indivíduos profissionais que residem ou tenham residência fora das áreas das freguesias a que concedam as licenças e de fora da área do concelho a que as mesmas concedam (cf. art. 3.º do Dec. Lei 74/79 e n.º 2.º, 3.º e 6.º da Portaria).

Assim, a devida publicidade e anúncio de abertura do concurso na parte confinar-se à sua publicação num remanejamento local, já que por essa via se realiza se a mesma a uma área reduzida de leitores e, por essa forma, não se consegue a maior maior ampliação na âmbito nacional a "devida publicidade", do concurso para o interesse intelectual e anúncio.

Temos em que, face ao que um procedimento em 2.º A-I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, se adverte que a abertura do concurso em causa não foi de a publicidade devida e exigida por lei, por forma a permitir que indivíduos interessados residentes fora do concelho de Magalhães podem ter conhecimento do curso e, assim, concorrer ao

7

mesmo.

Quarta - e que é a primeira vez que um ato é considerado completamente válido, uma vez que passa por uma validação por Município, fazendo o seu anúncio em publicação no Diário da República, III série.

Assim, também no caso foram violados os dispositivos dos n.ºs 4.º, 1.º e 13.º da Portaria 149/79, de 4 de Abril.

3/ Pelo exposto, o ato final impugnado anula-se em ato preparatório (abertura de concurso) de tal sorte que não se mostra gerido de ilegalidades repetidas - vício de forma - que afetam e se repetem no ato reconido, conduzindo a anulação deste.

Por isso, o ato final do concurso (ato reconido) não é fixar entretanto pela ilegalidades já supridas resultantes da produção de formalidades administrativas pelo que, apesar de não de forma, deve ser anulado, o que decide, envolvendo tal decisão de nulidade o próprio ato preparatório de abertura do concurso. Prejudicada fixar o contencioso em duas vícios.

Segundo pelo Reconhecimento judicial, Manuel Joaquim Sobral, fixando o imposto de justiça e a procuração, respectivamente, em 7.000\$00 e 4.000\$00. Regido e Notificado.

Porto, 17 de Maio de 1985

Dr. João de Deus



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

23.238

Corrdam em conferência na 1.ª sessão do Supremo Tribunal Administrativo:

1. José Augusto Machado, motorista profissional, residente na freguesia e paróquia de Lousadas, concelho de Braga;

- Manuel António Fernandes, motorista profissional e residente acidentalmente na Alemanha;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga, com sede na Rua 5 de Outubro, em Vila Verde;

— recorram contenciosamente da deliberação da Câmara Municipal de Braga de 30 de Setembro de 1981 que atribuiu uma licença de aluguer de veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Quintela de Lousadas a Manuel Joaquim Sobral, residente na mesma freguesia;

Fundamentar o recurso no seguinte:

a) Aberto concurso público em 21-8-80, pelo prazo de 30 dias, para atribuição de uma licença de aluguer de passageiros, para uma vaga existente na freguesia de Quintela de Lousadas, com sede da taranga José Augusto Machado, Manuel Joaquim Sobral e João Pedro Martins;

b) O Manuel Joaquim Sobral, presidente da Junta da freguesia, apresentou uma atestada de residência passada por si próprio, pelo que sendo tal atestada nula, não apresentava documento comprovativo da sua residência passada de acordo com o disposto em 8.º 2 da Portaria 149/79-49 e também não apresentava documento comprovativo de que seria o profissional de motorista há mais de 1 ano, de acordo com o estipulado em 8.º 4 da mesma Portaria.

c) Assim, a deliberação recorrida viola o disposto em 8º 2 e 4 da Portaria nº 149/79, de 4 de Abr.

d) Tal vaga foi posta a concurso em que a Câmara soube e desobedeceu à Lei de Licitação dos Transportes Rodoviários do Distrito de Brasília, pois quanto à convocação do concurso foi relativamente às exigências formalidades essenciais do processo de atribuição de licenças nos termos dos 2º 2 e 3 da referida Portaria que regulamenta o concurso de atribuição de licenças para veículos próprios de aluguel de passageiros como previne o art 2º de Lei nº 74/79 de 4 de Abr.

e) A Câmara não deu a devida publicidade ao concurso, como previne o nº 13 da citada Portaria pois apenas afixou editais na sede e anunciou o concurso no jornal "Heraldico de Brasília".

f) Por isso, o Sr. Luiz Carlos Leal, de modo a não afixar o edital do concurso na sede da Junta Superior, não teve conhecimento antecipadamente do concurso, mas ao deparar-se com a lista de classificação provisória em 24.5.81. Foi então que reclamou da lista de classificação provisória, em 2-7-81, reclamando que foi indeferido.

g) Também o representante beneficiário Fernando peregrinou a concessão da licença em 14-8-80 mas tal requerimento foi indeferido conforme lhe foi comunicado por ofício da Câmara datado de 3/9/80 de que foi enviado para publicação imediata de concurso e que era o concurso a via correta de procedimento da vaga. Entretanto se a informação à qual recorreu de que o concurso estava aberto desde 21-8-80, pelo prazo de 30 dias.

h) E havendo apenas 2 interessados, impugna-se à Câmara a classificação.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

280
90
A
2
9
A

23.238

car. em 1.º lugar o embaixador José de Barros e Silva, por ter carta de condução mais antiga do que o recurso e ainda por apresentar documentos válidos de prova da sua residência e de documentos relativos à condução efetiva como motorista.

ii) Assim, foram violados os arts 8.º e 4.º da Portaria nº 149/79 de 4 de Abril, o disposto nos arts 2.º e 3.º da mesma Portaria e os arts 2.º e 8.º da Dec. Lei nº 74/74, violou o disposto no art 212 do CPC e art 13 da referida Portaria, no art 137 n.º 3 do Const. Alem, o princípio geral de direito que rege os órgãos administrativos a sua atuação na defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, nomeadamente o direito à informação de atos de interesse público, e violou ainda o art 3.º da Dec. Lei nº 74/74, art 7.º da Portaria nº 149/74 e, por falta de fundamentação o disposto no art 1.º a) e c) e no 2.º 3 da Dec. Lei nº 256-4/77.

Na sua contestação a Câmara Municipal de Bragança veio dizer que o recurso não foi interposto em tempo, por os recorrentes carecerem de legitimidade para interpor a deliberação da Câmara Municipal, não entendendo, deve negar-se provimento ao recurso.

O recorrido particular nos autos contenciosos e ainda por isso sustentou a legalidade da deliberação da Câmara e que deve negar-se provimento ao recurso contencioso.

Em 26-1-84, o Juiz proferiu despacho declarando ter os partes intimado devidamente representados, que o processo continua e os elementos necessários a sua decisão e foi religada para fins de conhecimento dos autos, não havendo.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

38
91
A

2/10/19

23.238
"4º - Após a abertura do concurso, este se mostrou de acordo com os termos do concurso, donde, a irrelevância da penção da sua consulta prévia. Assim,

"5º - Não houve qualquer vício de forma na decisão da Câmara

"6º - Pelo que, merece censura a douta sentença de que isso se recorre e que esse contrário decidisse, a fim de ver se os arts 2 e 13 da Lei da Notaria.

- Os apelados não contra alegaram.

4- O 2º juiz registado do 4º T. junto deste Supremo Tribunal emitiu o seguinte parecer:

"A douta sentença recorrida bem julga os factos e fez correctamente aplicação do direito pelo que não merece censura.

O 1º juiz 'à quo' deu provimento ao recurso por vício de forma atinente à falta de audiência do Sindicato e falta de publicidade devida ao concurso, considerando prejudicada a compreensão dos demais vícios alegados.

Deverá acertada na altura formando nova efectivamente que começa pela apreciação de factos. O que hoje não acontece face ao disposto no art 37 e 57 do T.A.T.

Neste momento não curamos obviamente os vícios do acto impugnado mas da decisão recorrida. Ora, recta infera, os poderes do T.A.T. são os consignados no art 110 da Lei.

Compulsando-o, verifica-se, porém, da alínea c) do T.A.T. pode conhecer de toda a matéria de impugnação do acto administrativo, embora o julgar válido tendo sido em parte favorável

a) quem recorre. Parece desprezar daqui que este STA não está imbuído de conhecer dos restantes vícios alegados pelo recorrente muito embora não conhecedor - e bem, do tempo - pela decisão recorrida. E assim.

a) além de procederem os vícios de forma referidos na sentença, foi secundariamente verificada - se também o vício de forma por falta de fundamentação da decisão recorrida.

Como efeito, obsta não mostra qualquer fundamento de facto nem de direito sendo por sua vez não o faz por remissão. Foi aqui também citados o n.º 2 do art 1.º do L.º n.º 256-A/77.

b) as precedem igualmente os vícios de violação de lei consubstanciados no n.º 4 do art 8.º da Portaria n.º 149/79 de 4 de Abr.

Como efeito, ao atribuir a Manuel Joaquim Sobral alocução em causa sem que este tivesse feito a prova do tempo de exercício efectivo da profissão de intérprete nos termos da lei, a decisão recorrida violou o n.º 4 do art 8.º da referida Portaria.

E assim se não entende e antes se dever ver o objecto do recurso balizado à sentença recorrida, em sendo certo que o recurso não merece provimento, devendo afigura manter-se nos seus preceitos legais.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Corridos os vistos legais, cumpre de acôrde.

5- Então fundados os seguintes factos que foram também considerados pela sentença apelada:

a) Com a data de 21-8-80, e no dia 29 seguinte, foi afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Braçaça, (foi afixado) um edital da Câmara Municipal daquele concelho pelo qual o respectivo Presidente "faz saber que, de acôrde com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 7 de Abril de 1980, está aberto por 30 dias, a contar da afixação deste edital, concurso para atribuição de licenças de aluguer para autocarros ligeiros de passageiros, das seguintes vagas: Freguesia de França, 1 vaga; local de estacionamento, França; Freguesia de Omitela de Lampacis, 1 vaga; local de estacionamento, Omitela de Lampacis (de f.º 95 do instrutor e verso). A contar da data do edital que "o programa de concursos encontra-se patente na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas de expediente".

b) Edital de tais condições foi publicado no semanário "Hua Feiro de Braçaça", de 27-8-80 (f.º 90 do instrutor).

c) O programa de concursos encontra-se fixado a f.º 80 a 89 cupos. Tem-se de dar aqui como referendado, ficando-se menção expressa de que "o presente programa de concursos obedece às normas aprovadas pelo Dec. Lei n.º 412/74, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro e Portaria n.º 249/76, de 19 de Abril."

1) Um requerimento datado de 14-8-80 dirigido ao Presidente da Câmara de Bragança, e entrado naquela Câmara Municipal naquele dia, pelo Sr. António Fernando, requerer a execução de licença de aluguer para um autocarro de passageiros com estacionamento em Quinta de Sampaio, frequentada de pessoas que, em geral, de Bragança (p. 77 do instrutor).

2) Sobre o requerimento a que se refere a linha que antecede (p. 77 do instrutor) no mesmo dia 14-8-80, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, exarçou o seguinte despacho: "Indeferido. Já foi enviado para publicação o anúncio de concurso pelo que o requerente deve ser informado de que esse concurso é a via correcta de procedimento da vaga".

Deste despacho foi dado conhecimento ao requerente Sr. António Fernando por ofício n.º 1700 de 21-8-80 do Chefe da Secretaria daquela Câmara Municipal (p. 76-77 do instrutor).

3) O Sr. Presidente da Câmara de Bragança, por ofício n.º 1715 de 21-8-80, endereçado ao Director do Huisageon de Bragança, em virtude do qual, respeitante ao concurso para atribuição de licenças de aluguer para autocarros ligeiros de passageiros naquela Concelhia (p. 93 do instrutor).

4) Manuel Joaquim Sobral por requerimento datado de 19-9-80 dirigido ao Presidente da C. M. de Bragança, e entrado naquela Câmara em 23-9-80, e João Pedro Martins dos Santos em requerimento datado de 12-9-80, dirigido à mesma autoridade e entrado naquela Câmara no mesmo dia, requerem estes juntos



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

v- 19
93
A

23.235

a 7264 e 69 respectivamente do processo instaurado, requereram a concessão de licença para um automóvel ligeiro de passageiros, ou, simultaneamente, um conjunto de transportes, frequência de Omitela de transportes, concelhos de Braga.

4) Manuel Joaquim Sobral apresentou os seguintes documentos que aqui se dão como reproduzidos: certificado do registo criminal de 1965 do instaurador; fotocópia da carta de condução de 1967 do instaurador; atestado da Junta de Frequência de Omitela de transportes, concelhos de Braga, assinado pelo Presidente da Junta - Manuel Joaquim Sobral (é ora apelante), do qual consta que Manuel Joaquim Sobral... reside naquela frequência há mais de um ano. Tal atestado é datado de 19-7-80, e é assinado pelo Presidente da Junta e tem apostado o selo branco da Junta.

5) A Direcção do Serviço dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga, por ofício n.º 278/81, datado de Miranda em 2-8-81, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga, e por o seguinte: "Pelo Edital n.º 459/79, de 28 de Agosto de 1979, a Direcção Geral dos Transportes Terrestres criou uma vaga de licença para a frequência de Omitela de transportes para um automóvel ligeiro de passageiros de aluguer. Agradecemos a V. Exa. o obsequio de nos mandare informar se a referida vaga foi feita a criação por essa Câmara e, em caso afirmativo, qual o nome da pessoa a quem foi atribuída a referida licença..." (p. 63 do instaurador).

7) A Câmara Municipal de Braga, não surtiu o efeito.

cato apelado sobre a conveniência de abertura de concursos
em causa, sobre o local de estabelecimento] art. 1.º do prelo
e art. 7.º do estatuto).

l) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica fez ofício
n.º 1238 de 8-6-81 referendo ao ofício referido no alínea i)
informando o Presidente da Direção do Sindicato dos Trans-
portes Rodoviários - Espirandela - "que já foi aberto concurso
para atribuição de uma licença de aluguer para auto-
móveis ligeiros de passageiros, em estabelecimento em
Unidade de Vila Rica, deste município, não tendo ainda
sido atribuída a referida licença" (for. 6.º do instrutor).

m) P.º A Direção do Sindicato dos Transportes Rodoviários do
Distrito de Vila Rica foi enviado ao Presidente da Câmara
Municipal de Vila Rica o ofício n.º 890/81, de 17 Junho - 81,
do teor seguinte: "foi este Sindicato contactado por vários
assomados sobre uma licença de automóveis ligeiros de pas-
sageiros, para Unidade de Vila Rica, deste município de Vila Rica.
Por contactos efectuados por este Sindicato, averiguamos que
pelo Edital n.º 459/79, de 10 de Abril de 1979, da Direção Geral dos Trans-
portes Terrestres, foi criada a referida licença para Taxi.

Também verificamos por através do ofício n.º 1238 P.º 12 de
8 do presente mês V. Ex.ª dava conhecimento ao Sindicato dos
Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Rica, com sede
em Espirandela, que a referida licença já tinha sido posta
a concurso, mas ainda não tinha sido atribuída.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

6

10/9/80

23.238

Esta informação prestada por V. Ex.ª ao referido Sindicato de Braçança, foi por este Sindicato transcrita em nome dos associados, que ficaram bastante surpreendidos, pois nunca foram sabedores da abertura do referido concurso.

Pelo exposto e dados que há interessados na referida licença para Taxi, nessa mesma frequência e a mesma far falta nessa localidade, Ex.ª Ex.ª se digne dar-nos um esclarecimento sobre o assunto, e se possível abrir novamente concurso para a licença de autocondutores licenças de passageiros na localidade, em causa.

a) Ao ofício referido na alínea que antecede, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braçança, por ofício n.º 1346 de 23-6-80, informou o Presidente da Direcção do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real, que a Câmara Municipal através do Edital datado de 21-8-80, abriu concurso pelo prazo de 30 dias para atribuição de licenças de aluguer para autocondutores licenças de passageiros nas povoações de Figueira e Quintela de Lencopras, da freguesia de Lencopras. E acrescentou que,

"para publicidade do referido Edital, o mesmo foi publicado no Mensageiro de Braçança no dia 29-8-80, do qual se envia fotocópia e foram afixados exemplares no átrio dos Paços do Concelho de Braçança e enviados ao Presidente da Junta das respectivas freguesias." (p. 59 do original)

b) O apelado José Augusto Madruga, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Braçança e entregue nessa

Comença em 23-7-81, requerimento de Jº 45 do instrutor por se
de' como referido, reclama-se da falta de classificação
provisória do concurso para atribuição de uma licença
para o exercício da indústria de transportes, de alugar em
autobusões ligeiros de passageiros para a frequência de Quinta
da de Bonifácio, com base no n.º 10 da Portaria 149/79, al-
quando, além do mais, que não teve conhecimento da ab-
ertura do concurso referido, que não foi afixado edital re-
sultado da Junta de Frequência do local onde será colocada a
praça de taxi. Requeria, por isso, que fosse anulado
o concurso. (Jº 45 do instrutor).

P) O Presidente da C.M. de Bragança por ofício n.º 1788 de
18-8-81, dirigido ao Secretário da Junta de Frequência de Quinta
da de Bonifácio, expõe que não tinha sido enviado àquela
Câmara Municipal documento complementar da afixação do
edital enviado àquela Junta de Frequência em 21-8-80 que tor-
nava pública a abertura do concurso para atribuição de
uma licença de veículos ligeiros de alugar como rede
municipal própria. Pedia ainda que se informasse a
Câmara se o referido edital havia sido afixado ou não, in-
dicando a data e o local. (Jº 43 do instrutor).

7) O Secretário da Junta de Frequência de Quinta da de Bonifácio respondeu
ao ofício a que se refere a alínea que antecede nos termos
contidos no ofício n.º 27/81 de 21-8-81, de Jº 42 do instrutor
que se de' como referido, onde, além do mais, diz: " - 267



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

14
7
95
A

23.278

To sobre reunião palavra de ordem que teve esultamento da
afixação do respectivo edital, cuja data foi de 21 de agosto de
1980, mas a afixação aqui em Quinze foi no lugar do edital,
ou seja, na casa do povo, só foi afixada no dia 24 de agosto
de 1980. Como falei com o Presidente de Junta ele não por-
mou-me por não o afixar mais cedo pela razão de só o
certidão ter trazido a carta no dia 24 de agosto de 1980...

2) Em 17-5-81, a Câmara apelada classificou provisoriamente
os concorrentes pelo orden seguinte: 1º. Manuel Joaquim Tobias,
2º. João Pedro Martins dos Santos.

Esta lista de classificações provisórias foi afixada nos afixados
dos Transportes de Tráfego de Tráfego em 24-5-81 (págs 48 e 49 do instrutor) e foi
publicada nos Afixados de Tráfego de 3-7-81 (págs 46 do instrutor),
foi enviada ao Presidente da Junta de Tráfego de Quinze de Tráfego
por ofício do Presidente da Câmara n.º 1358 de 24-5-81, afixado de ser
afixado nos lugares de trânsito daquela frequência, e para
esultamento do Presidente do Sindicato dos Transportes
Rodoviários de Tráfego, com sede em Vila Verde, também foi
enviada por ofício n.º 1357 de 24-5-81 daquela Presidente da Câmara
(págs 48 e 49 do instrutor).

3) Conforme ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de
Tráfego realizada em 20-5-81, devidamente aprovada e assinada
foi deliberado o seguinte: "Vistos de Alegria: Presidente e membros
de concelho para atribuição de uma licença de veículos li-
ceiros de Alegria, com estabelecimento em Quinze de Tráfego

deste cancellos - Deliberado atribuir a referida Locução as premissas classificadas *apenas* *proposições totais* - *fora* *deste* *processo*.

4) Apelados José Augusto Machado, tem carta de condutor *proposto* *processo* de veículos automotores oficiais, reside no Freguesia de Quintela de Louspacos e está inscrito no Sindicato dos Transportes Rodoviários de Vila Real, como sócio efetivo, sob o nº 278, desde 1-4-988, exercendo a profissão de motorista por conta de outrem (p. 12, v. 4 e 45 deste processo principal).

5) Assinada por António Ninos Ferreira, foi junta a p. 38 a declaração que se dá como reproduzida, que diz ser de autoria do Secretário da Junta de Freguesia de Quintela de Louspacos, António Fois Ferreira.

6- Apresando:

a) Começa a sentença por julgar improcedente a arguição feita da Câmara Municipal de Bragança relativamente à *recorrido* da ilegitimidade dos apelados para impugnar a deliberação *contenciosamente* recorrida, e por julgar, portanto, estas partes legítimas.

E igualmente aquela sentença julga improcedente a *recorrido* de intempestividade do recurso *contenciosamente* deduzido pelo *recorrido* da Câmara.

Por, não tendo esta recorrido da sentença, não havendo impugnação da parte da sentença que julga tais *recorrido* ou questões prévias, estão decididas com trânsito em julgado pelo que não há que delas concluir - artigo 6) da L.T.P.

que a sentença dos casos provados.

Conferencia essa jurisprudencia havia que caminhar em principio pelas do vicio de forma, ou, a provar-se, afeitava a validade, d.ij, a formacao da vontade traduzida no acto administrativo, dos vicios atinentes ao acto de abertura do concurso e a sua publicidade.

cf. Vefamos, pois, se a deliberacao impugnada de 20-7-81 a que se refere a alinea 4) do n.º 5 da forma de T.º de forma.

O Dec. lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, foi revogado pelo art. 1.º do L.º n.º 74/79, de 4 de Abril. Este diploma, no seu art.º 1.º diz que compete às Câmaras Municipais a atribuição de licenças para a exploração de industria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros dentro dos contingentes fixados pela Direcção dos Transportes Terrestres. No art.º 2.º dispõe que a atribuição de licenças a que se refere o número anterior será feita mediante concurso que obedecera aos requisitos seguintes, as normas especificas a fixar por portarias do Ministro dos Transportes e Comunicações.

O art.º 3.º diz que "por portarias do Ministro dos Transportes e Comunicações serão aprovados os regulamentos necessários à execução do presente diploma".

Assim, a Portaria n.º 149/79, de 4 de Abril, previu:

1.º O programa de concursos previstos no art.º do L.º n.º 74/79, de 4 de Abril, para a feitor de atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, será elaborado pelas Câmaras Municipais competentes, de acordo com as normas constantes



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

104
9
A

27.238

da presente portaria:

"2º - 1 - A Câmara Municipal competente abrirá concurso para a totalidade dos vagos existentes, e apenas parte deles, conforme as exigências do mercado local de transportes, devendo acudir, para o efeito, o Sindicato dos Transportes Rodoviários e a Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Autonomia Local."

2 - O programa de concurso será publicado com a indicação do número de licenças a atribuir de acordo com o número de autocarros, bem como dos locais de estacionamento a que os veículos irão ficar afectos."

"3 - O local de estacionamento dentro de cada freguesia será fixado pela Câmara Municipal, ouvindo as entidades locais profissionais referidas no nº 1, por forma a assegurar a cobertura das necessidades da população neste tipo de transportes, dentro da respectiva área."

Assim, a Câmara Municipal de Beja, após de abrir concurso para atribuição de licenças de aluguer referido na alínea a) do nº 1, para autocarros locais de passageiros - 1 vaga, no local de estacionamento em Quinta de Bompalao, deve ter ouvido o Sindicato dos Transportes Rodoviários sobre as exigências do mercado local de transportes e sobre o local de estacionamento dentro da freguesia referida.

Trata-se de uma formalidade essencial imposta por lei.

Na verdade, como escreve Marcello Caetano, "é da natureza da coisa

te a jurisprudência estabelecida que toda a formalidade prescrita por lei é essencial, isto é, tem de ser observada para que o acto seja válido' (Formas, Tomo I, 10ª edic.ª, pag 471).

Efectivamente, a lei exige a audiência prévia do Sindicato como o objectivo de esclarecer as Câmaras e acatular a legalidade na formulação da vontade traduzida no acto administrativo. Ora, a Câmara apelada, antes de abrir concurso, não ouviu o Sindicato dos Transportes Rodoviários de Vragauca, sobre a conveniência da abertura do concurso sobre o local de estabelecimento. Como se refere a sentença recorrida, tal formalidade destinava-se a assegurar a cobertura das necessidades da população neste tipo de transportes dentro da respectiva área e, no caso, tal formalidade foi preterida, não se mostrando que o fim que a lei tem em vista ao impor a observância de tal formalidade tenha sido alcançado.

A sentença apelada ^{não} merece, por isso, censura ao declarar que a deliberação contenciosamente impugnada sofre de vício de forma por preterição daquela formalidade essencial.

Das disposições da Lei 13 da Junta Provincial que as publicações referidas neste diploma serão feitas através de editais a afixar nos locais de estilo, dele devendo ser dada a devida publicidade.

Ora, a sentença recorrida aceita que os locais de estilo de afixação dos editais sejam os Paços do Concelho respectivos

da Lei da Fortaria.

Entende-se que o Juiz não tem razão neste ponto em que considera insuficiente a publicidade dada à abertura do concurso através da publicação do anúncio no *Diário de Notícias*, embora entenda que os editais foram afixados nos locais de estilo.

O nº 4.º da Fortaria fala no "anúncio da abertura do concurso" e o nº 13 diz apenas que "as publicações referidas não dispõem de meios feitos através de editais a afixar nos locais de estilo, de modo a ser dada a devida publicidade".

Ao contrário do que decidiu o sentença recorrida, através da publicação do edital no *Diário de Notícias*, tendo sido dada a devida publicidade se este tivesse sido também afixado nos locais de estilo.

Entende a lei uma publicidade que assegure a divulgação do conteúdo da deliberação de abertura do concurso.

Ora, alega o apelante que este formal é profundamente deficiente no distrito e nele não publicaram todos os atos judiciais e administrativos que a ele respectam, facto este que está comprovado pela falta do exemplar de nº 46 do *Diário de Notícias*.

Deve entender-se, pois, que a publicidade dada por este "semanário informativo e regulamentar", como ele próprio se reclama, é bastante para satisfazer a exigência legal da publicação do anúncio, não tendo de exi-



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

23.238

giz a publicação nem no III Série do Diário da República nem
nos jornais mais lidos do País.

Le para a citação determinada pela inscrição do lugar, o
n.º 3 do art 248 do CPC entende bastante a publicação de anún-
cios em um dos jornais mais lidos da localidade em que
seja a casa de última residência do cidadão ou, se
não houver jornal, num dos jornais mais lidos nessa loca-
lidade, não se compreendendo, porém, para a abertura do con-
curso em causa, a lei exigir a publicação do anúncio
nos jornais oficiais ou em jornais de maior largura ex-
pansão no País.

Logo, a certidão de que decorria a sentença apelada, não
está aprovada por os editais de abertura do concurso -
tenham sido afixados em todos os locais de estilo que
exige o n.º 13 da citada Portaria.

Se os editais for afixados no Ator dos Paços do Concelho
de Bragança, não está aprovada por tenham sido afixados ali-
tão nos lugares de estilo na freguesia de Quintela de Moura
Causa desta de almeida p) do n.º 1, o Sr. Presidente da C.ª de Bra-
gança, oficiou ao Secretário da Junta daquela freguesia dizendo
não tenha sido remetido àquela Câmara documento comprova-
to da afixação do edital emrads à mesma Junta em 21-8-88 por
tornava pública a abertura do concurso para atribuição de uma
licença de veículo ligeiro de aluguer com sede na localidade porraço.
O. tendo pedido que informasse se o referido edital havia sido

afixados e, caso afirmativo, que indicasse o local e data da afixação, o mesmo Secretário respondeu, através do ofício referido na alínea do 4º 5, datado de 22-8-81, atestando, sob pena de multa, que não houve cumprimento da afixação daquele edital, na Casa do Povo de Quimeto, em 24-8-80.

É acrescentar que falou com o Presidente da Junta (que é o mesmo nos recessos constitucionais) e que este é inflexível de que não se afixem mais atos por o mesmo não ter levado a cabo em dia 24-8-80. Mas o certo é que não se encontra nos processos instrução cópia do edital em que se declare o dia e local de afixação do edital.

É o mesmo Secretário da Junta de Freguesia que prestou aquela informação referida na alínea 7) do 4º 5 (p. 42 do instrutor). António Diniz Ferreira, em declaração datada de 5-5-82, junta a p. 38 deste processo e a que se refere a alínea 11) do relato da matéria de facto esclarece que nunca lhe foi presente qualquer edital onde se declarasse aberto concurso para atribuição da referida licença e que, por isso, não afixou qualquer edital do qual constasse aquela abertura de concurso, nem viu afixado esse edital.

Acrescentar que em 25-8-81 assinou, na qualidade de Secretário da referida Junta, a pedido do Senhor Elton José da Silva, presidente da mesma Junta em exercício, uma nota cujo conteúdo ignorava, mas que aquele lhe disse destinar-se a certificar a necessidade de licença para autismo de alguns em estacionamento naquela freguesia, nota a enviar à C.F. de Braga.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

12
187
100
67

27.239

ganga. Referiu que os dados da sua assinatura acerca do con-
teúdo do referido documento precedem-se de uma conferência que
lhe merecia o Presidente da Junta, e com a sua falta de in-
terceto pois nem a 4ª classe Tem.

Afirma, assim, que se o conteúdo do documento a que se re-
fere a alínea 9) do n.º 5 não corresponde à verdade que agora se
lata, pretendo ser acareado com aquele homem Joaquim Fobres
Presidente da Junta.

Não tendo sido impugnada a assinatura aposta naquel
documento, tem que aceitar-se como verdadeira. Tal assinatura
de António Dias Ferreira, nos termos do art 374 n.º 1 do C. P. C.

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art 376 daquela
Códig., o referido documento faz prova de que o seu autor fez
aquella declaração, visto que não foi arguida a falsidade
do documento. Este, de autoria do mesmo Secretário da
Junta de Freguesia de Ourizela de Lampacar, que assinou o do-
cumento de f.º 42 do instrutor e a que se refere a alínea p) do n.º 5,
põe em crise todos o que foi declarado neste officio.

Não pode, pois, dar-se como provado que a dita apelação
foi afixada no lugar de estilo daquela freguesia, até porque
como refere o Sr. Presidente da C. ef. de Braga, não foi
enviado áquella Câmara documento comprovativo de tal afixação.

Não foi cumprida, pois, a formalidade exigida pelo n.º 13 da Por-
taria n.º 149/79, de 4 de Abril.

O apelado foi Augusto Pacheco, por requerimento a que se refere o

atue o/douº 5 e entrado na C. H. de Braga em 23-7-81 redigido de lista provisória do concurso para atribuição da referida licença, alegando por não ter conhecimento da abertura do concurso pois não fora afixado edital na sede da Junta de Freguesia.

Requerer, por isso, a anulação do concurso.

O apelado Manuel António Fernandes fez requerer a concessão de licença de aluguer para o referido local em requerimento de 14-8-80, não indeferido esse requerimento no mesmo dia, antes, portanto, da abertura do concurso, com fundamento de que o concurso é a via correcta para preenchimento da vaga (aluguer) e o/douº 5). Mas não é esse o acto que se impugna.

Nem um nem outro dos apelados concorre a este, pelo que não foram excluídos daquela lista.

Mas, precisamente por falta de afixação do edital no lugar de estilo na freguesia de Ousimela de Loupanças e por não terem sido observadas as formalidades impostas por lei, foi pelo os apelados impugnado extensivamente o acto final do concurso, como foi impugnado pelo Sindicato apelado, porque não foram observadas as formalidades essenciais do acto preparatório da abertura do concurso.

Assim, sustentando a deliberação impugnada de visto de forma por falta de audição prévia à abertura do concurso do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga, e por não ter sido afixado no lugar de estilo na freguesia de Ousimela de Loupanças o edital de abertura



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

23.238

13 108
20/1/87

As de execuções - formalidades importadas pelo nº 2.º/1-3-1-6-1-1-1-13 da Portaria nº 149/79 de 4 de Abril - e de executar a sentença apelada que anula o acto contestado e, portanto, inoponível, mas pelos fundamentos acima referidos.

7. Delo exposto, nega-se provimento ao recurso.

Costas pelo apelante e anexos Joaquim Sobral. Fixam-se o custo de justiça em 12.000 e a procuradoria em 5.000.

Repassa-se a autêntica: "por prejudicado o conhecimento".

Lisboa, 5 de Novembro de 1987

João de Deus da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lisboa

António Gomes

RECEBIMENTO

Em 5/11/1987, foram recebidos estes

Rosa L. 2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Instituto da Água

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Contrato-programa do aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Alto Sabor

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 26 dias do mês de Agosto de 1994, entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo presidente do Instituto da Água (INAG), e a Câmara Municipal de Bragança, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que corresponde à revisão do contrato-programa assinado em 17-9-89 e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de um conjunto de acções e investimentos destinados ao aproveitamento hidráulico do Alto Sabor, empreendimento que visa a utilização racional dos recursos hídricos existentes, nomeadamente através do abastecimento de água ao concelho de Bragança, da rega e da produção de energia hidroeléctrica.

2 — As obras no projecto do aproveitamento hidráulico do Alto Sabor são as seguintes:

a) Escalão de Serra Serrada:

Barragem de Serra Serrada;
Conduta forçada;
Central de Gralhas;

b) Escalão de Gralhas:

Açude de Gralhas I;
Açude de Gralhas II;
Canal de derivação;
Conduta forçada;
Central de Montesinho;

c) Escalão de Montesinho:

Açude de Montesinho I;
Açude de Montesinho II;
Canal de derivação;
Conduta forçada;
Central de Prado Novo;

d) Adução e tratamento de água:

Conduta adutora;
Estação de tratamento de água;
Depósito de São Bartolomeu;

e) Equipamento energético:

Grupo de Gralhas;
Grupos I Montesinho e I/II em Prado Novo;
Grupos II em Montesinho e III em Prado Novo;
Automação do conjunto;
Linhas de transporte de energia.

As componentes que dizem respeito exclusivamente à produção de energia hidroeléctrica, incluindo a central de Gralhas, Montesinho e Prado Novo, excedem o âmbito deste contrato, daí não serem consideradas elegíveis em termos de participação financeira por parte do Instituto da Água.

3 — A Câmara Municipal de Bragança será a dona da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da assinatura até 31-12-95.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto da Água, garantir a concessão do apoio financeiro directo de cerca de 33 % dos custos do primeiro investimento a distribuir por obras referidas no quadro 2, anexo.

Muito embora o custo das obras que constituem o empreendimento do Alto Sabor se estime em 2768,9 milhares de contos, a participação financeira da Administração Central recorre apenas sobre as componentes relativas ao abastecimento de água e rega.

Durante o período de vigência do contrato poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais, correspondentes à participação financeira do Instituto da Água.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras em causa. O Instituto da Água poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao Instituto da Água:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
- Emitir parecer técnico vinculativo sobre os estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
- Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Verificação, por parte do Estado, das condições de execução do projecto aprovado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- Acompanhar a execução das obras e visar os autos de medição;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa e de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, o Instituto da Água liquidará à Câmara Municipal de Bragança a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 3.ª, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
- Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro anexo, relativo às fontes de financiamento.

2 — Compete à Câmara Municipal de Bragança, na sua qualidade de dona da obra:

- Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dona da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Submeter à aprovação do INAG a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
- Fiscalizar a execução das obras, directamente ou através da comissão de acompanhamento, referida na cláusula 6.ª;
- Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que nos termos do presente contrato for da sua responsabilidade;
- Não proceder à adjudicação de obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes esteja formalizada a aprovação do Instituto da Água;
- Dar imediato conhecimento ao INAG de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Submeter obrigatoriamente à aprovação do INAG todos os estudos, projectos e alterações;
- Proceder à recepção das obras;
- Assegurar a gestão dos sistemas de recursos hídricos, resultantes das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desses sistemas após a conclusão das obras que os constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Bragança negociará com a Administração Central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas e desde já aceita que as tarifas a fixar permitirão a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Bragança informará anualmente o Instituto da Água da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída por um representante das seguintes entidades:

- DRARN Norte, em representação do Instituto da Água, que será o coordenador da comissão de acompanhamento;
- Comissão de Coordenação da Região Norte;
- Câmara Municipal de Bragança,

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a dispendir pela Administração Central totalizarão 750 000 contos, a preços correntes, representando cerca de 33 % da valia referente ao abastecimento de água e rega, e assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1994, será utilizada a dotação correspondente, inscrita no capítulo 50.º do Orçamento do Estado a favor do Instituto da Água.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades de apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste contrato-programa é cobrada uma taxa de 2 % dos custos de primeiro investimento. No presente contrato essa taxa é cobrada sobre os custos dos investimentos previstos no quadro 2, anexo.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na al. f) do n.º 2 da cláusula 4.ª constitui razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação neste documento e que envolvam a Câmara Municipal beneficiada neste projecto de investimento.

Cláusula 10.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa onde conste a inscrição de que a autarquia é cofinanciada pelo Ministério do Ambiente e Recursos Naturais através do Instituto da Água (INAG). Caso já exista placa alusiva a financiamento por fundos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe as entidades intervenientes na construção, dela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato seguir-se-á o disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 13.ª

Revisão do contrato

Tendo em atenção que o escalão de Veiguiñhas, que fazia parte do contrato inicial, não foi incluído nesta revisão porque tal não afecta, no médio prazo, o abastecimento de água a Bragança, mas, considerando que se trata de um investimento integrável do aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Alto Sabor, até ao final deste contrato poderá vir a proceder-se à sua revisão para a inclusão daquele escalão, se estiverem satisfeitas as condições para tal.

Cláusula 14.ª

Caducidade do contrato inicial

Com a assinatura do presente contrato e a sua publicação no DR caduca o contrato assinado em 17-9-89.

O Presidente do Instituto da Água, *Pero da Cunha Serra*. — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, (*Assinatura ilegível*)

Anexo

QUADRO 1

Cronograma do investimento global

(10⁶ escudos)

Componente	Anos					Total
	Até 1991	1992	1993	1994	1995	
Estudos, projectos e consultoria	117,8	14,3	34,6	27,7	7,5	201,9
Escalão de Serra Serrada	192,8	—	—	—	—	192,8
Escalão de Gralhas	338,3	—	97,9	—	—	436,2
Escalão de Montesinho	—	117,3	293,4	—	—	410,7
Equipamento energético	—	—	250	250	—	500
Adução e tratamento de água	—	—	179,3	520,6	327,4	1027,3
Total	648,9	131,6	855,2	798,3	334,9	2768,9

QUADRO 2

Componentes do empreendimento do aproveitamento hidráulico do Alto Sabor — cronograma do investimento referente ao abastecimento de água e rega

(10⁴ escudos)

Componente	Anos					Total
	Até 1991	1992	1993	1994	1995	
1 — Estudos, projectos e consultadoria	117,8	14,3	34,6	27,7	7,5	201,9
2 — Escalão de Serra Serrada	192,8	—	—	—	—	192,8
3 — Escalão de Gralhas	338,3	—	97,9	—	—	436,2
4 — Escalão de Montesinho	—	117,3	293,4	—	—	410,7
5 — Adução e tratamento de água	—	—	179,3	520,6	327,4	1027,3
Total	648,9	131,6	605,2	548,3	334,9	2268,9

QUADRO 3

Fontes de financiamento

(10⁴ escudos)

Fonte	Anos					Total
	Até 1991	1992	1993	1994	1995	
Administração Central — INAG	220,8	—	147,4	100	281,8	750
FEDER	258,8	—	43,7	—	—	302,5
VALOREN	4	—	—	—	—	4
PROTAD	—	95	237,7	—	—	332,7
Câmara Municipal	165,3	36,6	176,4	448,3	53,1	879,7
Total	648,9	131,6	605,2	548,3	334,9	2268,9

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Desp. 56/94. — *Serviços Académicos*. — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nos termos dos n.ºs 6.º e 8.º do Desp. 23/94, publicado no DR, 2.ª, 153, de 6-7, determino:

1 — Condições de matrícula e inscrição no curso — são admitidos à matrícula e inscrição no curso de mestrado em Engenharia Química os candidatos que tenham sido seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Química, nos termos do regulamento do mestrado e da legislação em vigor.

2 — Número de vagas — o número de vagas para o ano lectivo de 1994-1995 é de 30, para o conjunto das duas áreas de especialização. O número mínimo para o funcionamento do curso é de 5 unidades. A percentagem de vagas destinadas prioritariamente a docentes do ensino superior é de 50 %, no conjunto das duas áreas de especialização. O funcionamento de cada disciplina de opção do curso especializado depende da inscrição de um número mínimo de alunos.

3 — Cursos que constituem habilitação de acesso — as licenciaturas a que se refere o ponto 1 do n.º 5.º do Regulamento do Mestrado em Engenharia Química são as seguintes:

- Para a área de especialização em Processos Químicos-licenciatura em Engenharia Química e afins;
- Para a área de especialização em Engenharia Industrial — licenciaturas em Engenharia, Ciências Exactas, Química Industrial, Ciências Farmacêuticas e afins.

4 — Prazos de candidatura e de inscrição — as candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Química até ao dia 15 do próximo mês de Outubro e as inscrições decorrerão nos sete dias seguintes à afixação dos resultados.

5 — Critérios de selecção dos candidatos — os critérios de selecção dos candidatos são os constantes no n.º 7.º do Regulamento do Mestrado em Engenharia Química.

6 — Propinas — o regime de pagamento, isenção ou redução das propinas de matrícula e inscrição é o aprovado pelo Senado da Universidade de Coimbra, bem como o respectivo valor. O regime de pagamento, isenção ou redução da propina suplementar referente aos trabalhos de dissertação de natureza laboral, bem como o respectivo valor, são fixados pelo conselho científico da FCTUC sob proposta da comissão científica do Departamento de Engenharia Química.

29-8-94. — O Reitor, Rui de Alarcão.

Desp. 57/94. — *Serviços Académicos*. — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do Senado n.º 16/94, de 13-11, o curso de mestrado em História Contemporânea de Portugal, criado pela Port. 403/89, de 6-6, alterada pelo Desp. 8/93 — *Serviços Académicos*, no DR, 2.ª, 86, de 13-4-93, sofre as seguintes alterações:

1.º

O curso passa a designar-se Mestrado em História Contemporânea.

8.º

Os critérios de selecção passam a ser os seguintes: os candidatos serão seleccionados tendo em conta os seguintes elementos de apreciação, sem qualquer ordem de prioridades:

- Tipo de licenciatura;
- Notas na licenciatura e outros graus obtidos;
- Curriculum académico, científico e profissional;
- Informação de uma entrevista, pela qual se procurará conhecer a preparação específica, o empenhamento no curso e os objectivos particulares dos candidatos;
- Realização de um teste.

O anexo passa a ter a seguinte redacção:

- Designação — mestrado em História Contemporânea.
- Duração do curso — dois anos lectivos.
- Plano curricular e unidades de crédito:

1.º ano

Seminários:	Unidades de crédito
História de Portugal e da Europa	4
História Institucional e Política	4
História Cultural e das Mentalidades	4
História das Ideias em Portugal	4

O aluno escolherá três seminários do elenco dos quatro seminários referidos.

2.º ano

No 2.º ano inscrever-se-á num dos três seminários que escolheu no 1.º ano e no seu âmbito deverá elaborar a dissertação.

Para frequência do curso foi estabelecido o pagamento de uma propina anual de 100 000\$.

30-8-94. — O Reitor, Rui Alarcão.

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1994

----- 1.- **SUBSÍDIOS:-** Por proposta verbal do Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de 1 000 000\$00 ao Grupo Desportivo de Bragança.-----

----- 2.- **ESPECTÁCULOS:-** Presente uma carta dos BANDEMÓNIO, propondo-se realizar nesta Cidade um espectáculo, no dia 29 do corrente mês, pelas 21H30M.-----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e compartilhar, na realização do referido espectáculo, com a importância de 300 000\$00.-----

REPARTIÇÃO FINANCEIRA



REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1994

----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 1994 : - Presente a proposta no. 9 de Alteração do Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações que importam em 34 800 000\$00 e reforços de igual valor.-----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.-----

----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO ECONÓMICO DE 1994 : - Presente a proposta no. 9 de Alteração do Plano de Actividades para o corrente ano, que apresenta anulações que importam em 19 750 000\$00 e reforços de igual valor.-----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03 DE OUTUBRO DE 1994



SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

-----AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: Presentes as requisições sob os números 2925 à 3052/94, ambas inclusivé, que totalizam a importância de 4 669 078\$00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e nove mil e setenta e oito escudos).-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

REUNIÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1994

REFEITÓRIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE QUINTANILHA: - Foi deliberado, por unanimidade, mediante informação da Senhora da Assistente Social, atribuir a verba de cento e cinquenta escudos por refeição por aluno num total de dez alunos, no valor de setenta e seis mil e quinhentos escudos para o primeiro Período Lectivo, noventa e três mil escudos para o segundo Período e setenta e cinco mil escudos para o terceiro Período.-----

SERVIÇO DE REFEIÇÕES - CRIANÇAS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS: - Foi deliberado, por unanimidade, mediante informação da Senhora Assistente Social atribuir a verba de quinhentos escudos por refeição para pagamento de uma refeição ao aluno que tem de se deslocar de Sanceriz para a Escola Primária de Frieira. A refeição é fornecida por Maria Teresa Pereira. para o primeiro Período Lectivo são vinte e cinco mil e quinhentos escudos, para o segundo Período são trinta e um mil escudos e para o terceiro Período, vinte e cinco mil escudos.-----
-----Mais foi deliberado, por unanimidade, atribuir quatrocentos e cinquenta escudos por refeição por aluno para pagamento da refeição das quatro crianças que têm de se deslocar de Terroso para a Escola Primária de Espinhosela. A refeição é fornecida por Maria Albertina Vaz Dinis Alves. Para o primeiro Período Lectivo é um total de noventa e um mil e oitocentos escudos, para o segundo Período, cento e onze mil e seiscentos escudos e para o Terceiro, noventa mil escudos.-----

ALOJAMENTO EM CASAS PARTICULARES: - De acordo com a informação da Senhora Assistente Social relativamente à necessidade de deslocação de uma criança de Portela, Lizete de Fatima Almeida, para o E.B.M. de França, foi deliberado, por unanimidade, atribuir dezassete mil escudos por mês para as despesas de alojamento, ficando a referida criança em casa de Olinda da Conceição Rodrigues, com início no dia 3 de outubro.-----

ALARGAMENTO DOS CIRCUITOS DE COELHO, QUINTANILHA E DEILÃO:
- Devido à necessidade de transporte de três crianças de Carcedo, foi deliberado, por unanimidade e de acordo com a informação da Senhora Assistente Social fazer o alargamento do Circuito de Coelho transportando as crianças para a Escola de Paredes. A extensão do Circuito ao preço da tabela é de dois mil quatrocentos e setenta e cinco escudos por dia com início no dia 22 de Setembro e efectuar o transporte de uma criança de Paradinha Nova para a Escola Primária de Coelho ao preço da tabela a partir do dia 19 de Setembro, por mil trezentos e quarenta escudos por dia.-----

-----No final do mês de Agosto recebeu esta Câmara a informação de que a Escola da Réfega ficava encerrada pelo que foi deliberado, por unanimidade efectuar o transporte das três crianças para a Escola Primária de Quintanilha. A extensão deste circuito ao preço da tabela acrescido de vinte por cento que a lei permite e que foi exigida pelo transportador e de novecentos e sessenta escudos por dia com início no dia três de Outubro.-----

Alargamento do circuito de Deilão - surgindo a necessidade de efectuar o transporte de uma criança de Guadramil para a Escola Primária de Deilão foi deliberado por unanimidade autorizar a extensão do circuito de Deilão. O Transporte ao preço da tabela é de mil oitocentos e cinquenta escudos por dia com início no dia três de Outubro.

DIVISÃO DE URBANISMO

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:

Presente os seguintes requerimentos:

- De **JOSÉ DAVID CELAS PINTO**, solicitando informações pormenorizadas dos elementos que levaram a Câmara Municipal a indeferir a viabilidade de construção de uma habitação, no Lugar de Pereiras, freguesia de Samil.

- Retirado por falta de elementos.

- De **ANTONIO ALBERTO MORAIS SILVÉRIO**, solicitando viabilidade de adaptação de um R/C, a cozinha, para fabrico de pasteis, rissois e bolos, sito na Rua do Norte, n.4 - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:-

Presente os seguintes requerimentos de licenças de obras bem como os respectivos projectos:

- De **ALBERTO AUGUSTO MARTINS GONÇALVES**, para construção de um edifício, numa parcela de terreno sita à Margem da Estrada Nacional 103.7 (Km5), em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **ANDRÉ AUGUSTO AFONSO**, para construção de um anexo, na sua propriedade em Sortes, destinado a arrumos de lenha e produtos agrícolas.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **HERCULANO AUGUSTO ALVES SALGUEIRO**, para construção de um coberto para recolha de galináceos e espécies afins, bem como para guardar ferramentas para jardinagem, sito no Bairro Artur Mirandela, lote 208, em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, informar o requerente da intenção desta Câmara Municipal de indeferir a construção, de acordo com a informação da Divisão de urbanismo.

- De **ANTONIO JORGE NUNES**, para construção de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita no Loteamento do Plantório, lote 1, em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **MANUEL FRANCISCO BENTO**, para construção de uma habitação, numa parcela de terreno sita na Urbanização de Vale Churido, lote 58, em Bragança.

DIVISÃO DE URBANISMO

- Deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Fernando Ferreira da Silva Andrade e Maria de Lurdes Fernandes, e 3 votos contra dos Senhores Vereadores Carlos José Cadavez, Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Luís Manuel Madureira Afonso. Os Senhores Vereadores que votaram contra ditaram a seguinte declaração de voto: "Enquanto não houver decisão do recurso apresentado pela Câmara Municipal ao Supremo Tribunal Administrativo, os Vereadores do P.S.D. votam contra o licenciamento de novas obras no loteamento de Vale Churido.

- De QUINTA DAS COVAS - SOCIEDADE AGRICOLA LDA., para legalização de um edifício destinado a restaurante típico - bar, sito nas Quintas das Covas - Gimonde, em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De NORBERTO DOS SANTOS MORAIS, para reconstrução de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita na Praça S. Sebastião n.17/18, em Izeda - Bragança.

- Retirado por falta de elementos.

- De ORDEM FRANCISCANA SECULAR, para remodelação e restauro da Igreja de S. Francisco, em Bragança. Mais solicitam a isenção do pagamento de taxas de apresentação do projecto e de licenciamento de obras.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De LUÍSA MARIA LOPES PIRES GENÉSIO, para recuperação do interior do escritório que se localiza no prédio urbano em propriedade horizontal, sito na Rua Almirante Reis, 3.º trás, fracção A.C., em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De MANUEL ÁLVARO RODRIGUES ORTEGA, para ampliação de um edifício, destinado a habitação, numa parcela de terreno sita no Largo da Feira n.10 em Parada - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De ANTONIO MANUEL MEIRINHO, aditamento ao projecto n.60/88, para abertura de duas janelas, no edifício sito em Campo Redondo - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De MANUEL ANTONIO DA COSTA, aditamento ao projecto n.305/80, para alteração de um edifício sito no Bairro do Pí-nhal, Rua H, n.19, em Bragança.

DIVISÃO DE URBANISMO

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- De FERNANDO JOSÉ DA SILVA SECO, aditamento ao projecto n.191/94, para construção de um edifício sito em Coelhoso - Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- De MARIA TERESA VICÁRIO LDA., aditamento ao projecto n.47/92 para construção de um edifício sito no Bairro de S. Tiago, em Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- De MANUEL DE JESUS SAMÕES, aditamento ao projecto n.179/93 para construção de um edifício sito no Loteamento da Boavista, em S. Pedro de Serracenos - Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 17/01/94, PARA CONHECIMENTO.

- MANUEL ALBERTO GONÇALVES	PROC.	N.	132/94
- MANUEL ISABEL ESMÊNIO	PROC.	N.	71/94
- MANUEL ALBERTO MATOS FERNANDES	PROC.	N.	161/94
- RAMIRO DOS SANTOS GOMES	PROC.	N.	194/94
- EUGÉNIO DA CRUZ AFONSO	PROC.	N.	198/94
- CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO	PROC.	N.	167/92
- ANTÓNIO FERNANDES PATRICIO	PROC.	N.	78/94
- ARMANDO NASCIMENTO FERREIRA REIS	PROC.	N.	8/85
- TELMO AUGUSTO PEREIRA AFONSO	PROC.	N.	174/94
- AMÉRICO ANÍBAL CLAUDINO	PROC.	N.	107/91
- MARIA JOSÉ MOREIRA	PROC.	N.	180/94
- JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES AFONSO	PROC.	N.	113/94
- MARIA ARLETE RODRIGUES	PROC.	N.	140/94
- MANUEL JOAQUIM FERNANDES	PROC.	N.	144/94

DIVISÃO DE URBANISMO

- JOSÉ MARIA JOÃO QUINA	PROC. N.	73/1
- MANUEL JOAQUIM PRETO	PROC. N.	162/94
- MANUEL DA CONCEIÇÃO F. COUTEIRO	PROC. N.	10/94

DIVERSOS:-

- Presente um ofício da DIRECÇÃO - GERAL DOS ESPECTÁCULOS, solicitando que lhes seja transmitido o parecer da Câmara Municipal, sobre a viabilidade de instalação de um salão de jogos de Joaquim Manuel Carneiro, em Campo Redondo - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

- Presente um ofício de LUSITANO DOS SANTOS, LDA, solicitando a libertação da Fiança - Caução n.310000888 emitida pelo Banco Português do Atlântico a favor da Câmara Municipal.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Presente os requerimentos para candidatura ILE'S, solicitando viabilidade de:

- ANTONIO PEDRO PACHECO CARNEIRO, para actividade de comércio de veículos automóveis, no Loteamento Agrotuela Lote I R/C Dto., em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

- RUI DOS SANTOS PIMPAREL, para actividade de oficina de reparação automóvel, em Paredes - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

- MARIA J. COSTA CELESTINO DE JESUS LAMAS, para actividade de electricista, na Rua das Moreirinhas n.36 B, em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

- DAVID MANUEL PARADINHA, para actividade de comércio a retalho de mobiliário e prestação de serviços às empresas, no Bairro do Fervença, rua do Turismo R/C, em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer desfavorável, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DIVISÃO DE URBANISMO

CERTIDÕES:-

- Presente requerimento de **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**, em que solicita uma certidão de propriedade horizontal, do prédio urbano sito na Praça Cavaleiro Ferreira, freguesia da Sé, desta cidade de Bragança, inscrito na matriz predial sob o artigo 1.893, a confrontar de Norte com Centro Regional Segurança Social; de Sul com Rua Pública; de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública. Obedece aos requisitos de independência, constituindo as fracções designadas pelas letras A, B, C, D, E e F. As fracções têm saída própria para parte comum do prédio e para a via pública.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Presente requerimento de **ALBINO AUGUSTO LUCAS**, em que solicita uma certidão de propriedade horizontal, do prédio urbano sito no Bairro da Coxa, lote 30, freguesia da Sé, desta cidade de Bragança, a confrontar de Norte com lote 12, de sul com Rua pública, de Nascente com lote 28 e de Poente com lote 31, ainda omissos na matriz predial. Obedece aos requisitos de independência, constituindo as fracções designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G.

Todas as fracções têm saída própria para partes comuns do prédio e daí para a via pública.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Presente requerimento de **CONSTRUÇÕES AFONSOS E LUCAS LDA.**, em que solicita uma certidão de propriedade horizontal, do prédio urbano sito no Alto do Sapato, lote 8, freguesia da Sé, desta cidade de Bragança, a confrontar de Norte e Nascente com Rua Pública, de Sul com lotes seis e sete e de Poente com lotes sete e nove, omissos na matriz predial. Obedece aos requisitos de independência, constituindo as fracções designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL.

A fracção U tem uso exclusivo a um terraço com a área de cinco metros quadrados.

A fracção W tem uso exclusivo de um terraço com a área de trinta metros quadrados.

A fracção X tem uso exclusivo de um terraço com a área de trinta e quatro metros quadrados.

Todas as fracções têm saída pública para partes comuns do prédio e daí para a via pública.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Presente requerimento de **MARIA EMILIA FERNANDES**, em que solicita uma certidão de propriedade horizontal, do prédio urbano sito na rua Emídio Navarro, numero 65, da freguesia da

DIVISÃO DE URBANISMO

Sé, desta cidade de Bragança, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com o próprio, de Nascente com António Machado e de Poente com Herdeiros de Manuel Machado. Obedece aos requisitos de independência, constituindo as fracções designadas pelas letras A, B e C.

Todas as fracções têm saída própria para partes comuns do do prédio.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Presente requerimento de **ÁLVARO DOS ANJOS MORAIS**, em que requer que seja certificado, nos termos do artigo 5.2 do Decreto Lei numero 448/91 de 29 de Novembro, o destacamento da parcela com a área cento e trinta metros quadrados, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque não resultam mais de duas parcelas a confrontar com arruamentos públicos existentes, e a construção a erigir na parcela dispõe já de projecto aprovado por esta Câmara Municipal, em reunião de 11 de Abril de 1994.

Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

LOTEAMENTOS:-

- Presente requerimento de **APOLÓNIA LDA E OUTROS**, solicitando rectificação da cláusula numero 10 do Alvará de Loteamento n.12/90.

- Retirado por falta de elementos.

- Presente requerimento de **AGROTUELA LDA E OUTROS**, solicitando rectificação da cláusula numero 11-3 do Alvará de loteamento n.11/90.

- Deliberado, por unanimidade, rectificar a cláusula décima do Alvará de loteamento número doze barra noventa, que passará a ter a seguinte redacção:

10. Nos lotes C, D e E poderão ser construídos edifícios destinados a actividade comercial e habitação multifamiliar em banda contínua.
 - . Os lotes C e D poderão possuir subsubcave, subcave, cave, R/chão e três andares.
 - . O lote E poderá possuir subcave, cave, R/chão e três andares.
 - . A subsubcave e cave dos lotes C e D e a subcave do lote E deverão destinar-se a estacionamento automóvel.

DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTO

1- AQUISIÇÃO DE VASSOURA MECÂNICA OU HIDRÁULICA:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, abrir concurso limitado e consultar as casas da especialidade, para aquisição da referida vassoura mecânica.

2- LOTEAMENTO INDUSTRIAL, 2. FASE - AUTO N.5:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto de medição n.5 da obra referida em epígrafe, no valor com IVA de 3.837.255\$00.

3- CONSTRUÇÃO DA E.N. 521 - LANÇO ENTRE S. SEBASTIÃO E CRUZAMENTO PARA A LIXEIRA - AUTO N.1:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto de medição n.01 no valor com IVA de 2.864.022\$00.

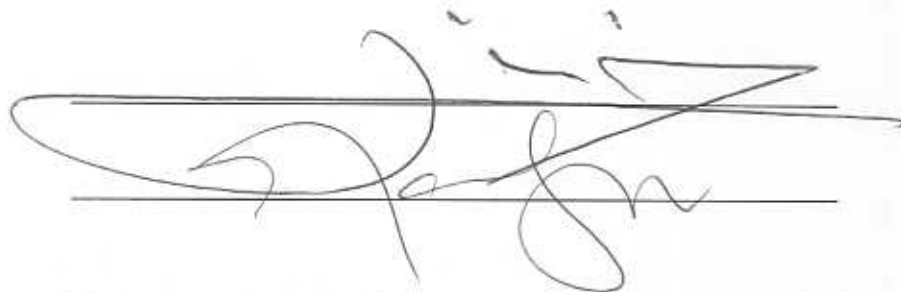
4- RECUPERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA BIBLIOTECA - AUTO N.7:- Tomado conhecimento do valor do auto n.07 no valor com IVA de 3.123.818\$00.

5- ARRUAMENTOS NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - GRUPO II - RIO FRIO - AUTO N.05 FINAL:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, proceder ao pagamento do auto n.5 e final no valor com IVA de 3.762.646\$00.

(Acta no. 38/94, de 3/10/94)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dezanove horas, da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----

A large, stylized handwritten signature in dark ink, written over the first line of the signature area. The signature is cursive and somewhat abstract, with a long horizontal stroke extending to the right.

